



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 33/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 4/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO EM
ESTRADAS RURAIS**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (838) FONTE: 504

02
32

Memorando 154/2020

Assunto: **Solicitação Licitação Topografia Estradas Rurais**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 21 de Janeiro de 2020 às 10:19

De:

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos

SMA-LC - Licitações e Contratos

Jovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 154/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 154/2020

Assunto: **Solicitação Licitação Topografia Estradas Rurais**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 21 de Janeiro de 2020 às 10:19

De:

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos

SMA-LC - Licitações e Contratos

Jovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 154/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

03
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

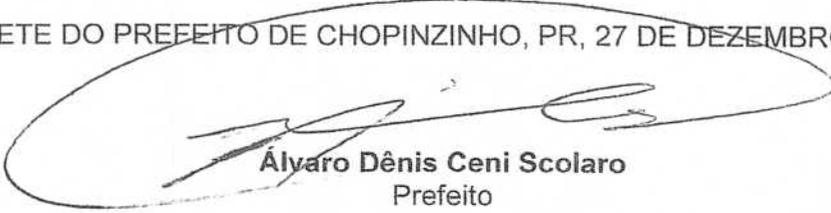
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Administração, através da Divisão de Planejamento e Projetos solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresa para Elaboração de Planialtimétrico de estradas rurais, através de processo licitatório, dispensa de licitação, visto que esse serviço é essencial para a elaboração do projeto de recapeamento asfáltico sobre o poliédrico.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho, 21 de janeiro de 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município encaminhou os ofícios 1.017/2019GAB Protocolo 15.977.319-1, 1.018/2019GAB Protocolo 15.977.350-7 e 1.712/2019/GAB Protocolo 16.275.938-8, solicitando recursos para Recapeamento Asfáltico sobre Poliédrico em estradas rurais.

O Protocolo 16.275.938-8, teve seu encaminhamento a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, a qual efetuou o despacho (anexo protocolo), solicitando a elaboração do projeto pelo Município de acordo com as norma do DER.

Para elaboração deste projeto se faz necessário o levantamento Planialtimétrico das estradas ondem serão executadas as obras.

Embora o Município possua um ata de Registro de Preços de Topografia esse serviço especificamente não está contemplado, desta forma para maior agilidade no processo de elaboração entendemos a necessidade de contratação direta deste serviço, visto que para a assinatura do convênio se faz necessário a aprovação do projeto, e por este ano se tratar de um ano eleitoral o calendário para assinatura dos convênios é mais curto.

Embora os demais trechos ainda não tiveram os encaminhamentos conforme o Protocolo 15.977.350-7, já iremos elaborar todos os projetos, compreendendo os 02 trechos, que necessitaram de 03 projetos distintos, visto que serão objetos de convênios distintos.

Chopinzinho, 21 de janeiro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
LEVANTAMENTO PERFIL PLANIALTIMÉTRICO DE 4,84 KM DA ESTRADA RURAL QUE LIGA SANTA CRUZ A LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, COORDENADAS INICIAL 25°48'19 - 52°28'07 FINAL 25°46'27 - 52°27'06 E 3,66 KM DA ESTRADA RURAL ENTRE A SAÍDA PROXIMA A AABB ATÉ A COMUNIDADE DE LINHA RALDI COORDENADAS INICIAL 25°50'15 - 52°31'25 FINAL 25°49'22 - 52°30'19, COM PERFIL, COM QUOTAS DE METRO EM METRO - LEVANTAMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR 1 (UM) METRO A MAIS PARA CADA LADO DO CALÇAMENTO	KM	8,5	2.500,00	2500,00

Valor total da pesquisa de mercado

2.500,00

Prazo de execução: 10 dias a partir da ordem de Serviço

Fiscal do Contrato: Ronaldo Miotto Martins

Gestor: Jovani Martins

Responsável pelos Orçamentos: Jovani Martins

Fiscal Substituto: Tânia Marcieli Barrichello

Vigência 60 dias a partir da assinatura do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

A CONTRATADA deverá emitir as respectivas ARTs para cada serviço prestado.

A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de registro/inscrição no Conselho Regional de Engenharia - CREA

Da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

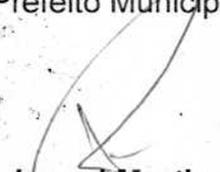
A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração

Chopinzinho, 21 de janeiro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



 ESTADO DO PARANÁ	 ePROTOCOLO	Folha 1
--	---	---------

Órgão Cadastro:	PREF CHOPINZINHO		Protocolo:	Vol.:
Em:	19/08/2019 09:20		15.977.319-1	1
CNPJ Interessado 1:	76.995.414/0001-60			
Interessado 1:	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO			
Interessado 2:	-			
Assunto:	ADMINISTRACAO GERAL	Cidade:	CHOPINZINHO / PR	
Palavras chaves:	REQUERIMENTO	Origem:	MUNICIPIO	
Nº/Ano Documento:	1017/2019			
Complemento:	OFÍCIO PARA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL ADEMAR TRAIANO.			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Ofício nº 1.017 – GAB

Chopinzinho, PR, 05 de agosto de 2019.

Senhor Deputado,

Solicitamos a Vossa Excelência que gestione junto ao Governo do Estado com a finalidade de viabilizar a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para realização de obra de 4 KM de Asfalto sobre calçamento ligando a cidade até a Comunidade de Linha Raldi, Chopinzinho - PR.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

EX.MO. SR.
Ademar Traiano
Deputado Estadual
CURITIBA/PR



 ESTADO DO PARANÁ	 ePROTOCOLO	Folha 1
--	---	---------

Órgão Cadastro:	PREF CHOPINZINHO		Protocolo:	Vol.:
Em:	19/08/2019 09:23		15.977.350-7	1
CNPJ Interessado 1:	76.995.414/0001-60			
Interessado 1:	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO			
Interessado 2:	-			
Assunto:	ADMINISTRACAO GERAL	Cidade:	CHOPINZINHO / PR	
Palavras chaves:	REQUERIMENTO			
Nº/Ano Documento:	1018/2019	Origem:	MUNICIPIO	
Complemento:	OFÍCIO PARA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL ADEMAR TRAIANO.			
Código TTD:	-			

*Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 1.018 – GAB

Chopinzinho, PR, 05 de agosto de 2019.

Senhor Deputado,

Solicitamos a Vossa Excelência que gestione junto ao Governo do Estado com a finalidade de viabilizar a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) para realização de obra de 5 KM de Asfalto sobre calçamento para atender demanda das Comunidades de Santa Cruz, Nossa Senhoras das Graças, Estrela Gaúcha e Baía, Chopinzinho - PR.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

EX.MO. SR.
Ademar Traiano
Deputado Estadual
CURITIBA/PR



 ESTADO DO PARANÁ	 ePROTOCOLO	Folha 1
--	---	---------

Órgão Cadastro:	CC		Protocolo:
Em:	11/12/2019 17:26		16.275.938-8
Interessado 1:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO		
Interessado 2:	-		
Assunto:	PEDIDO DE AUXILIO E/OU RECURSOS	Cidade:	CHOPINZINHO / PR
Palavras-chave:	RECURSOS		
Nº/Ano Documento:	1712/12		
Detalhamento:	ENCAMINHA SOLICITAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO PLANO PARANÁ MAIS CIDADES COM A FINALIDADE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES INTERLIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO A COMUNIDADE DE LINHA RALDI		
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Ofício nº 1.712/2019 - GAB

Chopinzinho, 11 de Dezembro de 2019.

Senhor Governador,

Com nossos cordiais cumprimentos, a Prefeitura Municipal de Chopinzinho através do Senhor Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro, vem através desse solicitar a Vossa Excelência, a liberação de recursos através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, para o município de **CHOPINZINHO - PR**, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** com a finalidade de **recapamento asfáltico** sobre pedras irregulares, interligando a sede do Município de Chopinzinho à Comunidade de Linha Raldi. Esse recurso beneficiará aproximadamente 37 famílias/140 pessoas que moram na referida localidade, e atenderá mais 46 famílias indiretamente/220 pessoas que usufruem desse trajeto para se deslocarem até suas moradias. No total são mais de 350 pessoas que serão atendidas com o recurso disponibilizado, trazendo agilidade, melhor escoação da produção agrícola, beneficiando o transporte escolar e proporcionando melhores condições de trafegabilidade à esses Municípios.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal de Chopinzinho

Excelentíssimo Senhor:

CARLOS MASSA - RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA - PARANÁ

CASA CIVIL
PLANO PARANA MAIS CIDADES

Protocolo: 16.275.938-8
Assunto: ENCAMINHA SOLICITAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO PLANO PARANÁ MAIS CIDADES COM A FINALIDADE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES INTERLIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO A COMUNIDADE DE LINHA RALDI
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Data: 12/12/2019 14:28

DESPACHO

Feitas devidas anotações, encaminha-se para SEIL.



DÉSPACHO

Senhor Prefeito,

Visando dar prosseguimento na instrução processual para celebração do Convênio, solicitamos o envio dos documentos técnicos, conforme orientações a seguir:

1. Projeto Básico

O projeto básico deve ser pertinente a OT IBR 001/2006. É obrigatório prever sinalização de trânsito para o objeto do futuro Convênio a ser formalizado.

As pranchas/representações gráficas devem ser apresentadas em tamanho máximo A3 (obrigatório), formato PDF, contendo nome e número de registro do Conselho Regional da classe do profissional. No primeiro momento, não é necessário enviar as pranchas assinadas e com carimbo de aprovação, porém será solicitado por essa Secretaria as representações gráficas com a assinatura do projetista, bem como registro de aprovação do projeto pela Secretaria/Departamento Municipal de Obras do Município. As informações precisam estar legíveis, importante ter cuidado com o tamanho da fonte de legenda, cor de layer e hachuras. Não há limite de pranchas a serem enviadas.

Apresentar Planta de Localização do trecho(s) no contexto do Município, Município no contexto do Estado. Necessário apresentar as coordenadas de início e fim de trecho.

2. Memorial Descritivo

No Memorial Descritivo é necessário mencionar claramente o(s) trecho(s), com as respectivas extensões, área e coordenadas iniciais e finais de cada via. Necessário apresentar extensão e área total no caso de o objeto contemplar mais de uma via.

Na Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - OT IBR 001/2006 é apresentado no item 5.2 as informações mínimas que precisam constar em um memorial descritivo. Nos itens 6.2 e 6.3 são apresentadas as informações mínimas necessárias dependendo da localização da obra no contexto urbano e rural do Município.

Detalhar minuciosamente os serviços/materiais necessários para execução da obra. Não deve ser realizada cópia na íntegra de especificações técnicas. Nas citações indiretas e diretas devem ser referenciadas as Especificações de Serviços do DER/PR disponíveis no link

<http://www.der.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=65>.

Quando não houver especificações do DER/PR utilizar DNIT/DNER.

Fundamental comparar o memorial descritivo com o dimensionamento e orçamento da obra, pois os mesmos serviços apresentados no memorial precisam estar contemplados no orçamento e o que embasa os serviços citados no memorial, fundamentalmente, são as camadas do pavimento obtidas no dimensionamento.

3. Dimensionamento da Estrutura do Pavimento

Este precisa contemplar a memória de cálculo até a obtenção da(s) camada(s), referenciar a(s) normas técnicas que o embasaram, e ensaio técnico com a ART de elaboração. Esta precisa estar paga, conter a assinatura do contratante e contratado. Não enviar a ART via que conta

“Rascunho Sem Validade”, aguardar a baixa e enviar a 2ª via Órgão Público.

4. Registros Fotográficos

O relatório fotográfico deve apresentar imagens obtidas *in loco*, não podem ser apresentadas imagens do Google Maps/Earth. No documento precisam ser acrescentadas legendas identificando a localização de cada imagem, no mínimo precisam ser apresentadas fotografias do início e fim de cada trecho a compor objeto do Convênio, com coordenadas iniciais e finais, além da data real da elaboração do documento e assinatura do servidor responsável. As fotografias precisam ser recentes e não será aceito o envio das mesmas em preto e branco ou escala em cinza.

5. Anotação de Responsabilidade Técnica

Devem ser enviadas anotações de elaboração de orçamento, projeto e fiscalização e/ou execução do objeto da obra.

As informações precisam estar compatíveis com os demais documentos técnicos. Rotineiramente são enviadas ART ou RRT com área, extensão e objeto diferente do projeto, isto não pode ocorrer.

Podem ser enviadas ART e RRT sem as assinaturas para conferência das informações, antes do envio definitivo.

De acordo com a Deliberação nº 020/2018 - CEF do CAU/BR profissionais de Arquitetura e Urbanismo não se encontram habilitados para elaboração de projeto e execução de pavimentação asfáltica. Pois, conforme o referido documento, existe a incompletude da formação quanto a necessidade de controle tecnológico e cálculo estrutural de pavimento. O documento em questão está disponível no campo anexo do e-protocolo.

6. Orçamento estimativo com tabela DER

É obrigatório utilizar apenas a tabela do DER/PR e caso o serviço necessário não conste no referencial de serviços precisa ser elaborada a composição do serviço com base nos serviços presentes no referido referencial.

No link

<http://www.der.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=98> está disponível o Referencial Março/2019. No arquivo há referencial com e sem desoneração deve ser enviado apenas o orçamento que apresentar o menor valor global.

No caso dos elementos de Drenagem e Obras de Arte Correntes podem utilizar o álbum de projetos tipo do DER/PR disponível no link <http://www.infraestrutura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=556>, porém são permitidas outras composições desde que sejam apresentadas as composições contendo, no mínimo, as informações do quadro a seguir, ressalta-se que deve ser realizada a composição com base em serviços e não materiais.

Comp xx	Boca de Lobo Simples em Alvenaria de Tijolos	Nº Unidades	1	
Código	Materiais	Unidade	Consumo	Quantidade
xx000x	Concreto fck= xx Mpa	m³	0,366	0,3660
603500	Alvenaria de Tijolos	m³	1,300	1,3000
xx000x	Forma de madeira	m²	2,200	2,2000
603000	Aço CA-50	kgf	15,420	15,4200
605000	Concreto Magro	m³	0,094	0,0940
xx000x	Enclausamento de concreto (Escolher na tabela concreto de baixo fck ou concreto magro)	m²	0,038	0,0380
xx000x	Revestimento com argamassa 1:xx	m²	4,400	0,0680
	Espessura argamassa	m		0,020



O número de unidades e espessura da argamassa são exemplos, essas informações variam de acordo com o projeto. Os consumos de cada elemento estão presentes no álbum de projetos tipo do DER/PR.

Em alguns casos é necessário realizadas no mínimo três cotações de fornecimento e assentamento do material, um exemplo recorrente é piso tátil.

No orçamento precisam informar a forma de execução pretendida para cada serviço (direta ou indireta). Não pode ser incluído BDI nos serviços a serem executados por administração direta. Todos os serviços necessários para execução da obra precisam estar contemplados no orçamento.

Para o cálculo dos consumos dos ligantes betuminosos, o município pode utilizar a planilha "Consumo ligantes" que consta no link <http://www.infraestrutura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=556>.

Informamos que para o cálculo do BDI o município pode recorrer as planilhas "BDI Com Desoneração" ou "BDI Sem Desoneração", conforme o caso, que consta no link mencionado acima. Nos documentos é necessário acrescentar apenas os valores numéricos referentes ao ISS e Base de Cálculo da Mão de Obra, conforme a legislação municipal. É importante ressaltar que o BDI dos ligantes é 10% inferior ao BDI calculado.

A título de informação a Coordenadoria de Custos e Orçamentos do DER/PR irá acrescentar mobilização e desmobilização no orçamento oficial do Convênio, este será elaborado em momento oportuno, o valor será calculado conforme os percentuais apresentados no documento "Mobilização e Desmobilização" disponível no link <http://www.infraestrutura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=556>. Caso o Município não deseje que seja acrescido o valor, deve ser informado no orçamento estimativo elaborado pela Prefeitura.

7. Quadro com DMT

Preencher o quadro disponível no link

<http://www.infraestrutura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=556>, conforme os itens 7 e 8 da "Metodologia de Elaboração de Orçamento do DER/PR" disponível no mesmo link anterior.

Para saber quais materiais precisam ser preenchidos é necessário consultar o item H do arquivo "Composições Referenciais de Custos de Serviços", este está disponível no link enviado anteriormente do referencial de serviços do DER/PR.

No caso do serviço 57000 será necessário consultar o 570100, que é a usinagem do CBUQ.

8. Declaração de Dispensa ou O Licenciamento Ambiental

Obrigatório apresentar documento emitido por órgão oficial.

9. Declaração Guarda e Preservação Dos Documentos Físicos Originais

Caso os documentos sejam digitalizados, deverá ser preenchido o modelo disponível no link

<http://www.infraestrutura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=556>



O check list da SEIL, em anexo, deve ser atendido do item 1 ao 10 nesta primeira fase de entrega.

Os documentos técnicos devem ser inseridos no campo "Anexos".

Todos os documentos devem ser assinados digitalmente. Caso o Município não tenha o Certificado Digital (Token), estes documentos podem ser digitalizados mediante a guarda do original e apresentação do item 9.*

Reforçamos a necessidade de atendimento a Orientação Técnica OT-IBR001/2006 + Lei Federal 8666/93 Lei Estadual 15608/2007 + Decreto Estadual 5454/2016 (tabelas 6.2 e 6.3) em tudo aquilo que for pertinente ao pleito e naquilo que for minimamente necessário para correta aplicação do recurso público (ex. serviços indispensáveis como drenagem e correção de patologias)

(Assinado eletronicamente)

José Brustolin Neto

Diretor-Geral

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



ORÇAMENTO

OBJETO: Planialtimétrio Estrada Rural

SOLICITANTE: PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

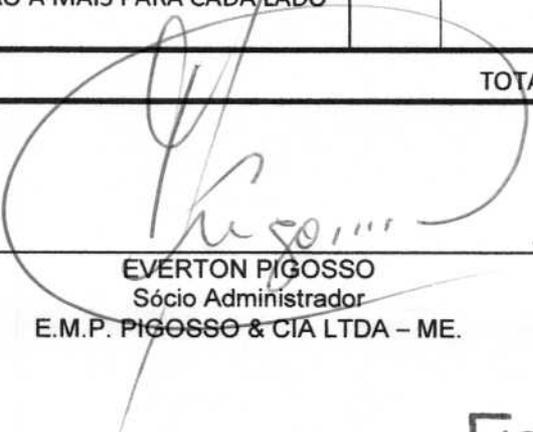
EMPRESA: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA – ME

CNPJ: 17.617.250/0001-78

FONE: (46) 3242 1186

NOME P/ CONTATO: EVERTON PIGOSSO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
LEVANTAMENTO PERFIL PLANIALTIMÉTRICO DE 4,84 KM DA ESTRADA RURAL QUE LIGA SANTA CRUZ A LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, COORDENADAS INICIAL 25°48'19 – 52°28'07 FINAL 25°46'27 – 52°27'06 E 3,66 KM DA ESTRADA RURAL ENTRE A SAÍDA PROXIMA A AABB ATÉ A COMUNIDADE DE LINHA RALDI COORDENADAS INICIAL 25°50'15 – 52°31'25 FINAL 25°49'22 – 52°30'19, COM PERFIL, COM QUOTAS DE METRO EM METRO – LEVANTAMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR 1 (UM) METRO A MAIS PARA CADA LADO DO CALÇAMENTO.	KM	8,5	294,14	2.500,00
TOTAL:			2.500,00	


 EVERTON PIGOSSO
 Sócio Administrador
 E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA – ME.

17.617.250/0001-78

**E.M.P Pigosso & Cia
Ltda - ME**

Rua da Pedreira s/n Bairro São Cristóvão
85560 000 Chopinzinho PR

Chopinzinho, 17/ 01/ 2020.

17.617.250/0001-78

**E.M.P Pigosso & Ci
Ltda - ME**

Rua da Pedreira s/n Bairro São Cristóvão
85560 000 Chopinzinho PR



LA - TOPOGRAFIA

J L Assessoria Ambiental Ltda - ME

CNPJ - 18.071.636/0001-90

ORÇAMENTO**OBJETO:** Planialtimétrico Estrada Rural**SOLICITANTE:** PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

EMPRESA: J L Assessoria Ambiental LTDA - ME

CNPJ: 18.071.636/0001-90

FONE: (46) 9 8803-4878

NOME P/ CONTATO: Luis Henrique Antonioli

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (RS)	TOTAL (RS)
LEVANTAMENTO PERFIL PLANIALTIMÉTRICO DE 4,84 KM DA ESTRADA RURAL QUE LIGA SANTA CRUZ A LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, COORDENADAS INICIAL 25°48'19 - 52°28'07 FINAL 25°46'27 - 52°27'06 E 3,66 KM DA ESTRADA RURAL ENTRE A SAÍDA PROXIMA A ABB ATÉ A COMUNIDADE DE LINHA RALDI COORDENADAS INICIAL 25°50'15 - 52°31'25 FINAL 25°49'22 - 52°30'19, COM PERFIL, COM QUOTAS DE METRO EM METRO - LEVANTAMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR 1 (UM) METRO A MAIS PARA CADA LADO DO CALÇAMENTO	KM	8,5	482,36	4.100,06
TOTAL:			4.100,06	


Luis H. Antonioli
 Eng. Ambiental
 CRP 113374/D
 (Assinatura e cargo do responsável pelo orçamento)

Chopinzinho, PR, 17 de janeiro de 2020



RSJ Soluções Ambientais

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

CNPJ: 26.162.488/0001-47
Rua João Ribeiro dos Reis, 473
Bairro: Centro
Telefone: (42) 99991-4506

IE: 90832124-35
Teixeira Soares - PR
CEP: 84530-000

e-mail:
contato@rsjsolucoesambientais.com.br

24
ml

Chopinzinho, 20 de janeiro de 2020.

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR

ORÇAMENTO

Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (RS)	Preço Total (RS)
Levantamento Perfil Planialtimétrico de 4,84 km da estrada rural que liga Santa Cruz a Linha Nossa Senhora Aparecida, coordenadas: inicial 25°48'19 – 52°28'07; final 25°46'27 – 52°27'06 e 3,66 km da Estrada Rural entre a saída próxima a AABB até a comunidade de Linha Raldi, coordenadas: inicial 25°50'15 – 52°31'25; final 25°49'22 – 52°30'19, com perfil, com quotas de metro em metro – levantamento deverá contemplar 1 (um) metro a mais para cada lado do calçamento.	KM	8,5	1.000,00	8.500,00
TOTAL				8.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias

Raul Sopko Junior

RSJ SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ENG. AMBIENTAL
RAUL SOPKO JUNIOR
CREA - PR 159309 D
VISTO - SC 143906-3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/01/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: SERVIÇO DE TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO EM ESTRADAS RURAIS

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Administração, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 22/01/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE PLANJAMENTO E PROJETOS -
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa para serviços de topografia para levantamento planialtimétrico em estradas rurais, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

26
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 21/01/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA.

VALOR: R\$ 2.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (838) F: 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

1/6

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **EVERTON PIGOSSO**, brasileiro, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, maior, nascido em 05 de maio de 1980, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.102.901-8 expedida pela SSP/PR, CPF nº 007.124.799-88, residente e domiciliado à Rua da Pedreira, SN, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **MARCIO PIGOSSO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental CREA nº PR-119405/D, maior, nascido em 21 de outubro de 1983, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.102.902-6 expedida pela SSP/PR, CPF nº 037.353.789-19, residente e domiciliado à Rua Arceno G. Azevedo, 185, Bairro São Francisco Xavier, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000.

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de "E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME", tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua da Pedreira, SN, Bairro São Cristóvão, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207542876 em sessão de 19/02/2013, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª - Altera-se o endereço da sociedade para: Rua 14 de Dezembro, 3812, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

2ª - O objeto social que era "Serviços Técnicos de Cartografia, Topografia e Geodesia CNAE: 7420-9/03; Serviços de Engenharia Ambiental CNAE: 7112-00.", **por este instrumento passa a ser:** "Serviços Técnicos de Cartografia, Topografia e Geodesia, Serviços de Engenharia; Serviços de Arquitetura; Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias."

3ª - O capital social que era R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fica elevado por este instrumento para R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), dividido em 229.000,00 (duzentas e vinte e nove mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – O aumento do capital social da empresa verificado na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), divididos em 224.000 (duzentas e

Monen

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
 PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601020773. NIRE: 41207542876.
 E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/07/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

29
m

vinte e quatro mil) cotas, foi subscrito e integralizado neste ato pelos sócios da seguinte forma:

- **EVERTON PIGOSSO** subscrive e integraliza no presente ato 112.000 (cento e doze mil) cotas no valor nominal de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) integralizados em moeda corrente do País;
- **MARCIO PIGOSSO** subscrive e integraliza no presente ato 112.000 (cento e doze mil) cotas no valor nominal de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) sendo: 39.778 (trinta e nove mil setecentas e setenta e oito) cotas em moeda corrente no valor de R\$ 39.778,00 (trinta e nove mil setecentas e setenta e oito reais) e 72.222 (setenta e duas mil duzentas e vinte e duas) cotas no valor nominal de R\$ 72.222,00 (setenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais) em equipamentos, compreendendo:
 - Software Leica Geo Office, Chave de Proteção (USB), Software Opção L1/L2 Leica, Software Opção Importação Rinex, Software Opção Ajustamento 3D, Software Opção Glonass System 1200, Chave de Proteção Compact 500, CD-ROM para Sistema Posição, no valor de R\$ 26.502,00 (vinte e seis mil quinhentos e dois reais);
 - Bastão de Fibra de Carbono 2,2M, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
 - Radio PDL GFU 15-2 450-470 MHZ, no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais);
 - Radio PDL4535 HPB 450-470 MHZ, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
 - Receptor/ Antena ATX900 GPS/Glonass, no valor de R\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais);
 - Bipe Extensível para Bastão, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
 - Leitor de Cartão Externo Mtek, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
 - Bateria Estacionaria Valvula 12v 33AMP000, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Marcio

Parágrafo Segundo - Todos os sócios concordam expressamente com os valores atribuídos aos bens entregues para a integralização da constituição de capital social pelo sócio MARCIO PIGOSSO, dispensando a exigência de prévia avaliação.

4ª - O capital social já totalmente integralizado no valor de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) divididos em 229.000 (duzentas e vinte e nove mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601020773. NIRE: 41207542876.
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Sócios	Nº de Cotas	Capital Subscrito e Integralizado	Percentual
EVERTON PIGOSSO	114.500	R\$ 114.500,00	50,00%
MARCIO PIGOSSO	114.500	R\$ 114.500,00	50,00%
TOTAL	229.000	R\$ 229.000,00	100,00%

5ª - Caberá ao sócio **Marcio Pigosso**, engenheiro ambiental, a responsabilidade técnica da empresa, nas atividades pertinentes à Engenharia Ambiental.

6ª - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, DENOMINADA

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME
CNPJ 17.617.250/0001-78

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **EVERTON PIGOSSO**, brasileiro, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, maior, nascido em 05 de maio de 1980, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.102.901-8 expedida pela SSP/PR, CPF nº 007.124.799-88, residente e domiciliado à Rua da Pedreira, SN, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **MARCIO PIGOSSO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental CREA nº PR-119405/D, maior, nascido em 21 de outubro de 1983, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.102.902-6 expedida pela SSP/PR, CPF nº 037.353.789-19, residente e domiciliado à Rua Arceno G. Azevedo, 185, Bairro São Francisco Xavier, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601020773. NIRE: 41207542876.
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

4/6

Únicos sócios da Sociedade Limitada, "E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME" constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41207542876 em sessão de 19/02/2013, com sede na cidade de Chopinzinho/PR, à Rua 14 de Dezembro, 3.788, Centro, CEP 85560-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.617.250/0001-78, resolvem promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que fazem de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

NOME EMPRESARIAL: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME; **SEDE E FORO:** Rua 14 de Dezembro, 3812, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

O capital social já totalmente integralizado no valor de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) divididos em 229.000 (duzentas e vinte e nove mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº de Cotas	Capital Subscrito e Integralizado	Percentual
EVERTON PIGOSSO	114.500	R\$ 114.500,00	50,00%
MARCIO PIGOSSO	114.500	R\$ 114.500,00	50,00%
TOTAL	229.000	R\$ 229.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 20 de fevereiro de 2013. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **RAMO DE ATIVIDADE:** Serviços Técnicos de Cartografia, Topografia e Geodesia; Serviços de Engenharia; Serviços de Arquitetura; Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
 PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601020773. NIRE: 41207542876.
 E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

5/6

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pelos sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR:** Everton Pigosso. **USO DA FIRMA:** Individualmente.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá ao sócio **Marcio Pigosso**, engenheiro ambiental, a responsabilidade técnica da empresa, nas atividades pertinentes à Engenharia Ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Marcio
[Signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601020773. NIRE: 41207542876.
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

6/6

CLÁUSULA DÉCIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FILIAIS

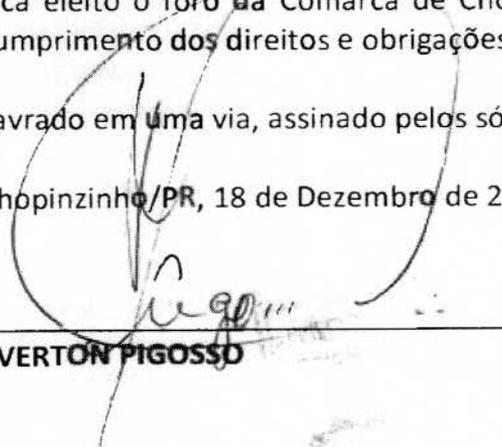
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

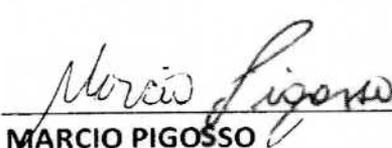
Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em uma via, assinado pelos sócios.

Chopinzinho/PR, 18 de Dezembro de 2015.



EVERTON PIGOSSO



MARCIO PIGOSSO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB N° 20164112170.
PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601020773. NIRE: 41207542876.
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

34
m**E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA**
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CNPJ: 17.617.250/0001-78****NIRE: 41207542876****1/2****QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **EVERTON PIGOSSO**, brasileiro, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, maior, nascido em 05/05/1980, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 7.102.901-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 007.124.799-88, residente e domiciliado à Rua da Pedreira, s/nº, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **MARCIO PIGOSSO**, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Ambiental CREA nº PR-119405/D, nascido em 21/10/1983, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 7.102.902-6 expedida pela SSP/PR e CPF nº 037.353.789-19, residente e domiciliado à Rua Arceno G. Azevedo, nº 185, Bairro São Francisco Xavier, Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de "**E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME**", tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua da Pedreira, SN, Bairro São Cristóvão, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207542876 em sessão de 19/02/2013, e Primeira Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20164112170 por despacho em sessão de 07/07/2016, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA 1ª - O objeto social que era "Serviços Técnicos de Cartografia, Topografia e Geodesia; Serviços de Engenharia; Serviços de Arquitetura; Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias" **por este instrumento passa a ser:** "Montagem de estruturas metálicas; Serviços Técnicos de Cartografia, Topografia e Geodesia; Serviços de Engenharia; Serviços de Arquitetura; Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias; Serviço de corte e dobra de metais; Prestação de serviços de terraplanagem; Prestação de serviços de escavações, nivelamento, transporte, depósito e compactação de terras; Transporte rodoviário municipal de cargas; Preparação de terrenos e serviços de esgotos; Serviços de confecção de armações metálicas para a construção; Fabricação de esquadrias de metal; Fabricação de artigos de serralheria; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Comércio varejista de materiais de construção."

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

2/2

CLÁUSULA 2ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Chopinzinho/PR, 20 de setembro de 2019.

EVERTON PIGOSSO

MARCIO PIGOSSO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00712479988	EVERTON PIGOSSO
03735378919	MARCIO PIGOSSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 16:12 SOB N° 20195854438.
PROTOCOLO: 195854438 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904672194. NIRE: 41207542876.
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

37
ml

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.617.250/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/2013
NOME EMPRESARIAL E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALE TOPOGRAFIA E SERVICOS AMBIENTAIS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NUMERO 3812	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO e_pigosso@hotmail.com		TELEFONE (46) 3242-1186	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2020 às 10:48:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.617.250/0001-78

Razão Social: E M P PIGOSSO E CIA LTDA ME

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 3812 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2020 a 18/02/2020

Certificação Número: 2020012008252412502362

Informação obtida em 22/01/2020 10:48:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA
CNPJ: 17.617.250/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:59:57 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **521B.F532.C92A.4FDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.617.250/0001-78
Certidão nº: 1795195/2020
Expedição: 22/01/2020, às 10:50:41
Validade: 19/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.617.250/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021351152-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.617.250/0001-78
Nome: **E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUENTES

Número Cad...: 191223
Nome.....: E. M. P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME
CPF/CNPJ....: 17.617.250/0001-78
Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO
RG/Inscr....:
Número.....: 3812

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida em 22/01/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/365
Código de autenticidade da certidão: 762767501762767

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22 de Janeiro de 2020.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 17617250000178

Data da consulta: 22/01/2020 11:53:07

Data da última atualização: 21/01/2020 18:00:15

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

44
ml**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="17617250000178"/>
Nome	<input type="text"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 17617250000178!

45
m



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2020 às 10:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.617.250/0001-78.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E28.5534.98CF.A556 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ml

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA – ME
CNPJ: 17.617.250/0001-78
RUA 14 DE DEZEMBRO 3812 SALA 02 – CHOPINZINHO –PR
TELEFONE: (46) 3242-1186

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.617.250/0001-78, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 3.812, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. EVERTON PIGOSSO, portador da carteira de identidade RG nº 71029018 e inscrita no CPF sob nº 007.124.799-88, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 17 de Janeiro de 2019.

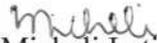
EVERTON PIGOSSO
CPF: 007.124.799-88
RG: 71029018
Sócio Administrador

17.617.250/0001-78
E. M. P Pigosso & Cia
Ltda - ME
Rua da Pedreira s/n Barro São Cristóvão
85560 000 Chopinzinho PR

REMESSA

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 21 de janeiro de 2020.


Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 154/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (838) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 22 de janeiro de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 33/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 154/2020 requer a contratação de empresa para serviços de topografia para levantamento planialtimétrico em estradas rurais, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: E. M. P. PIGOSSO & CIA LTDA		
Endereço: Rua 14 de dezembro, nº 3812, Sala 02, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 17.617.250/0001-78		
Representante Legal: Everton Pigosso		
CPF: 007.124.799-88	RG: 7.102.901-8 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.1 – O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dias) dias a partir da ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

7.2 – O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhor Jovani Martins - CPF 675.419.259-34 - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

8.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Ronaldo Miotto Martins - CPF 070.457.669-47 - Engenheiro Civil e da Senhora Tânia Marcieli Barrichello - CPF 107.335.779-11 - Auxiliar Administrativo.

IX – DAS RESPONSABILIDADES

51
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.3 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

9.1.5 – A CONTRATADA deverá emitir as respectivas ARTs para cada serviço prestado.

9.1.6 – A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de registro/inscrição no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.2.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
LEVANTAMENTO PERFIL PLANIALTIMÉTRICO DE 4,84 KM DA ESTRADA RURAL QUE LIGA SANTA CRUZ A LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, COORDENADAS INICIAL 25°48'19 – 52°28'07 FINAL 25°46'27 – 52°27'06 E 3,66 KM DA ESTRADA RURAL ENTRE A SAÍDA PROXIMA A AABB ATÉ A COMUNIDADE DE LINHA RALDI COORDENADAS INICIAL 25°50'15 – 52°31'25 FINAL 25°49'22 – 52°30'19, COM PERFIL, COM QUOTAS DE METRO EM METRO – LEVANTAMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR 1 (UM) METRO A MAIS PARA CADA LADO DO CALÇAMENTO	KM	8,5	294,14	2500,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO				R\$ 2.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N° /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA E. M. P. PIGOSSO & CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: E. M. P. PIGOSSO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de dezembro, nº 3812, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 17.617.250/0001-78, telefone (46) 3242-1186, neste ato representado pelo Senhor Everton Pigozzo, portador do CPF 007.124.799-88 e RG 7.102.901-8 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 33/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
LEVANTAMENTO PERFIL PLANIALTIMÉTRICO DE 4,84 KM DA ESTRADA RURAL QUE LIGA SANTA CRUZ A LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, COORDENADAS INICIAL 25°48'19 – 52°28'07 FINAL 25°46'27 – 52°27'06 E 3,66 KM DA ESTRADA RURAL ENTRE A SAÍDA PROXIMA A AABB ATÉ A COMUNIDADE DE LINHA RALDI COORDENADAS INICIAL 25°50'15 – 52°31'25 FINAL 25°49'22 – 52°30'19, COM PERFIL, COM QUOTAS DE METRO EM METRO – LEVANTAMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR 1 (UM) METRO A MAIS PARA CADA LADO DO CALÇAMENTO	KM	8,5	294,14	2500,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO			R\$ 2.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2. O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (838) FONTE: 504**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dias) dias a partir da ordem de Serviço.

4.2. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 33/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produtos/serviços.

5.1.6. A CONTRATADA deverá emitir as respectivas ARTs para cada serviço prestado.

5.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de registro/inscrição no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.4. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.4. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Administração e Divisão de Planejamento e Projetos.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins - CPF 675.419.259-34 - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Ronaldo Miotto Martins - CPF 070.457.669-47 - Engenheiro Civil e da Senhora Tânia Marcieli Barrichello - CPF 107.335.779-11 - Auxiliar Administrativo como fiscal substituto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

E. M. P. Pigosso & Cia Ltda
Everton Pigosso – Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Ronaldo Miotto Martins
Fiscal do Contrato

Tânia Marcieli Barrichello
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

W



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E. M. P. Pigosso & Cia Ltda. CNPJ: 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de empresa para serviços de topografia para levantamento planialtimétrico em estradas rurais. Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (838) FONTE: 504. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.



Memorando 3: 154/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 23 de Janeiro de 2020 às 15:23

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 154/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 3: 154/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 23 de Janeiro de 2020 às 15:23

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 154/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

65
re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 24 de janeiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 5: 154/2020

000

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 12 de Fevereiro de 2020 às 12:13

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos

A/C Jovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 154/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5: 154/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 12 de Fevereiro de 2020 às 12:13

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos

A/C Jovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 154/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 12/02/2020 12:13:35 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

067

no

Memorando 5: 154/2020

063

re

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos - A/C Jovani M.

Data: 12/02/2020 às 12:13:15

Em anexo o Despacho n.º 60/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 60-2020 - Processo n.º 33-2020 - Administração (Serviços de Topografia para Levantamento Planialtimétrico em Estradas F

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C6BC-5848-DB57-3018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 154/2020

DESPACHO N.º 60/2020/PGM

1. Trata-se do **Processo Licitatório n.º 33/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 154/2020)**, pelo qual a **Secretaria de Administração** pretende a contratação de empresa para serviços de topografia para levantamento planialtimétrico em estradas rurais, ao preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2. Antes da emissão de Parecer Jurídico, recomenda-se que a **Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos**:

a) informe se a Secretaria possui data limite para a execução do objeto, em virtude do Convênio a ser firmado com o Estado do Paraná, de modo a justificar a presente dispensa de licitação pela urgência. Caso contrário, **recomenda-se** a alteração para a modalidade Pregão. O calendário político não é motivo para tornar uma licitação dispensável. Inclusive, a dispensa indevida de licitação caracteriza ato de improbidade administrativa¹;

b) informe o motivo pelo qual o objeto não foi contemplado no Processo Licitatório – Edital de Pregão n.º 13/2019, cujo objeto foi a contratação de serviços especializados em topografia para levantamentos planimétricos, planialtimétricos cadastrais, demarcações, locações, elaboração de mapas e memoriais, bem como se as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços n.º 155/2019 já foram executadas (documentos em anexo);

c) elabore Projeto Básico para a execução do objeto, incluindo os requisitos de qualificação técnica pertinentes, a exemplo do Processo Licitatório – Edital de Pregão n.º 13/2019 e Orientação Técnica n.º 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

3. Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

¹ Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, **ou dispensá-los indevidamente;**"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 12 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

071

re



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6BC-5848-DB57-3018

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 12/02/2020 12:13:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C6BC-5848-DB57-3018>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 155/2019

Aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Raul Sopko Junior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 075.839.899-90, portador do RG nº 110730004, residente e domiciliado em Teixeira Soares - PR, representante legal da empresa **Raul Sopko Junior Engenharia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.162.488/0001-47, estabelecida na Rua João Ribeiro dos Reis, nº 489, Centro, CEP 84530-000, em Teixeira Soares - PR, telefone (42) 99991-4506, e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 13/2019**. **DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para contratação futura **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTOS PLANIMÉTRICOS, PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS, DEMARCAÇÕES, LOCAÇÕES, ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** Constatada a necessidade dos SERVIÇOS, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração - Divisão de Planejamento e Projetos, procederá a emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os SERVIÇOS pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados. Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada em todo o Território do Município de Chopinzinho, com início no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, conforme cronograma ou necessidade da Divisão de Planejamento e Projetos, sendo que ao contratado cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, devendo ser seguidas as especificações dos Respektivos Conselhos Regionais Profissionais. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração. A execução dos SERVIÇOS será de acordo com a necessidade da Administração Municipal. A não execução dos SERVIÇOS no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. **DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO:** A execução dos Serviços será de acordo com a necessidade da Administração e o compromisso de fornecimento será de 12 (doze) meses, através de Ata de Registro de Preços, com vigência a partir de sua assinatura, sendo que ao contratado cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações. Todos os produtos definitivos (mapa, memoriais, tabelas, outros) deverão ser entregues em três vias, acompanhado de 03 vias da ART assinada e paga e arquivo digital em CD. Mapas, cartas, plantas, cartogramas, perfis topográficos, imagens e ortofotos devem ser georreferenciadas e editadas em software compatível com o formato CAD (.dwg). Estes documentos deverão também ser consolidados em arquivos PDF. Os produtos gráficos definitivos deverão ser apresentados em escala adequada, observar as normas técnicas da ABNT e apresentar formatação de 'penas' ou 'ctb.' que facilite a visualização do

072

no

415/

Y

tz



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

073
no
416

desenho. Todos os serviços deverão ser georreferenciados, com Datum Sirgas 2000. A execução dos serviços acima deve levar em consideração no custo, a análise documental precedente a este. Todos os encargos para realização dos serviços (Material, deslocamento, hospedagem, impressões e outros) ficam a cargo da empresa. Levantamentos planialtimétricos cadastrais, em virtude do levantamento dos arredores, poderão ter acréscimo de área da matrícula em até 40%, sob análise da fiscalização. Considera-se o acréscimo somente para fins de pagamento (não de classificação). Os Serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Divisão de Planejamento e Projetos, que será a responsável pela Fiscalização da Ata de Registro de Preços. Na ocasião da entrega, caso os serviços apresentem problemas ou que não cumpriram os requisitos mínimos do Edital deverão ser refeitos pela Contratada sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital. **DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos serviços, objeto do certame, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que atestado o seu recebimento pelos Fiscais das Atas, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (927/F504). Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de execução parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este estará obrigado a contratar a quantidade total dos produtos constantes do Termo de Referência e Anexo 1. **SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:** Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos: a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais; b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais; c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado. **REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou

X te [assinaturas]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS:** A responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, que terá as atribuições de Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros: a) ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ARP e Contratos. b) propor a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada; c) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado; d) manter controles adequados e efetivos da ARP e dos Contratos, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização; e) propor medidas que melhorem a execução da ARP e Contratos. A responsabilidade pela Fiscalização das Atas de Registro de Preços ficará a cargo da Servidora, Senhora Ana Kelle Malaguti, Engenheira Civil, CREA/PR nº 134.259/D, CPF: 074.076.199-48, que terá as atribuições de acompanhar a execução das Atas de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes

07:

317

y 42



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora, Senhora Talita B. Kaminski Dalsasso, Engenheira Civil, CREA/PR nº 101.449/D, CPF: 059.345.999-76. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Constituem obrigações da LICITANTE VENCEDORA, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes: 1-Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas; 2-Dar ciência à DPLAN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência; 3-A LICITANTE VENCEDORA será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura Municipal de Chopinzinho ou terceiros; 4-A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da LICITANTE VENCEDORA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União. 5-Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho; 6-Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 7-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela DPLAN, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; 8-Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela LICITANTE VENCEDORA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho; 9-Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso; 10-Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); 11-Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as ART's/RRT's; 12-Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução; 13-Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações válidas; 14-Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros; 15-Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados; 16-Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos; 17-Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra; 18-Refazer os serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); 19-Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários; 20-A LICITANTE VENCEDORA deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite. 21-Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA. **OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO:** 1-xercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93; 2- Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da LICITANTE VENCEDORA para execução dos serviços; 3- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da

075

418

J 42 S



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

076
no
419

LICITANTE VENCEDORA; 4-Convitar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências; 5-Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

PENALIDADES: Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias:** a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze

J
42
P
P



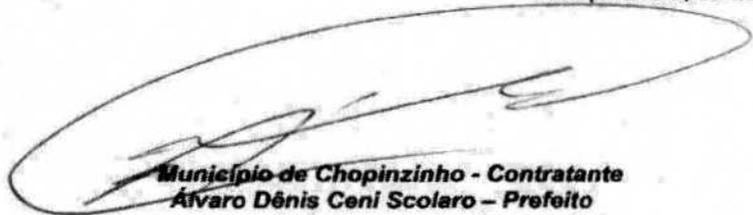
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. 18.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993. **DA RESCISÃO:** Aos Contratos gerados a partir da Ata de registro de Preços, poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado. **DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. **DA PUBLICIDADE:** Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei n° 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro. **DA SUCESSÃO E FORO:** As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de Pregão n° 13/2019 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 08 de abril de 2019.


Município de Chopinzinho - Contratante
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

078

421

Raul Sopko Junior
Raul Sopko Junior Engenharia - Contratada
Raul Sopko Junior - Representante Legal

Jovani Martins
Jovani Martins
Gestor da ARP

Ana Kelle Malaguti
Ana Kelle Malaguti
Fiscal da ARP

Talita B. Kaminski Dalsasso
Talita B. Kaminski Dalsasso
Fiscal Substituto

Anexo - I da Arp 155/2019 Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM		UNID	QUANT	UNIT	TOTAL (R\$)
1.0	Levantamento Planialtimétrico Cadastral de área urbana ou suburbana, destinada a obras públicas, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, vegetação, postes, tampões, com as respectivas indicações, guias, sarjetas, muro de arrimo, taludes, com desenhos na escala variando de 1:500 a 1:100, conforme as seguintes gradações de áreas:				
1.1	Matrículas/áreas entre 10,00m ² a 1.500,00 m ² (máximo de 30 O.S's)	M ²	15.000,00	0,4200	6.300,00
1.2	Matrículas/áreas entre 1.500,01m ² a 5.000,00 m ² (máximo de 12 O.S's)	M ²	30.000,00	0,4200	12.600,00

R

J

P



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

073
422/ro

1.3	Matrículas/áreas entre 5.000,01 m ² a 10.000,00 m ² (máximo de 14 O.S's)	M ²	20.000,00	0,4200	8.400,00
1.4	Matrículas/áreas entre 10.000,01 m ² a 20.000,00 m ² (máximo de 13 O.S's)	M ²	30.000,00	0,3500	10.500,00
1.5	Matrículas/áreas entre 20.000,01 m ² a 49.999,99 m ² (máximo de 13 O.S's)	M ²	70.000,00	0,2600	18.200,00
2.0	Levantamento Topográfico Planimétrico de perímetro com poligonal classe IIP	ML	2.600,00	0,5900	1.534,00
3.0	Serviço topográfico de demarcação de divisas de lotes urbanos ou rurais in loco, conforme documentação.				
3.1	Matrículas com área até 1.500,00 m ² . Máximo de 10 O.S's.	Piq.	50,00	22,1500	1.107,50
3.2	Matrículas com área acima de 1.500,01m ² . Máximo de 5 O.S's.	Piq.	50,00	21,9900	1.099,50
4.0	Serviço topográfico de locação de projetos de obras públicas civis e/ou de infraestrutura urbana, para fins de execução.	Piq.	50,00	22,0000	1.100,00
5.0	Elaboração de mapa e memorial para fins de subdivisão, unificação ou loteamento de áreas. (OBS: No caso de desmembramento a unidade se refere a quantidade de imóveis gerados e no caso de unificação a quantidade de matrículas envolvidas.)	UM.	30,00	105,30	3.159,00
VALOR TOTAL- R\$					64.000,00
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.					
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.					

ANEXO 1.1

PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS.

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa para execução de serviços especializados em Topografia para Levantamentos Planimétrico, Planialtimétrico Cadastral, Demarcações, Locações, elaboração de mapas e memórias, etc.

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em execução de serviços de topografia faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

080
423/20

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- 2.1 **PMC:** Instituição contratante - Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
- 2.2 **LICITANTE:** Empresa interessada em participar do certame licitatório.
- 2.3 **DPLAN:** Divisão de Planejamento e Projetos.
- 2.4 **GFIP:** Guia de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

3. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços especializados em Topografia para Levantamentos Planimétrico, Planialtimétrico Cadastral, Demarcações, Locações, elaboração de mapas e memórias.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Dos serviços:

ITEM		UNID	QUANT	UNIT	TOTAL (R\$)
1.0	Levantamento Planialtimétrico Cadastral de áreas urbana ou suburbana, destinada a obras públicas, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, vegetação, postes, tampões, com as respectivas indicações, guias, sarjetas, muro de arrimo, taludes, com desenhos na escala variando de 1:500 a 1:100, conforme as seguintes gradações de áreas:				
1.1	Matrículas/áreas entre 10,00m ² a 1.500,00 m ² (máximo de 30 O.S's)	M ²	15.000,00	0,4200	6.300,00
1.2	Matrículas/áreas entre 1.500,01m ² a 5.000,00 m ² (máximo de 12 O.S's)	M ²	30.000,00	0,4200	12.600,00
1.3	Matrículas/áreas entre 5.000,01 m ² a 10.000,00 m ² (máximo de 14 O.S's)	M ²	20.000,00	0,4200	8.400,00
1.4	Matrículas/áreas entre 10.000,01 m ² a 20.000,00 m ² (máximo de 13 O.S's)	M ²	30.000,00	0,3500	10.500,00
1.5	Matrículas/áreas entre 20.000,01 m ² a 49.999,99 m ² (máximo de 13 O.S's)	M ²	70.000,00	0,2600	18.200,00
2.0	Levantamento Topográfico Planimétrico de perímetro com poligonal classe IP	ML	2.600,00	0,5900	1.534,00
3.0	Serviço topográfico de demarcação de divisas de lotes urbanos ou rurais in loco, conforme documentação,				
3.1	Matrículas com área até 1.500,00 m ² . Máximo de 10 O.S's.	Piq.	50,00	22,1500	1.107,50
3.2	Matrículas com área acima de 1.500,01m ² . Máximo de 5 O.S's.	Piq.	50,00	21,9900	1.099,50

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

424



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.0	Serviço topográfico de locação de projetos de obras públicas civis e/ou de infraestrutura urbana, para fins de execução.	Piq.	50,00	22,0000	1.100,00
5.0	Elaboração de mapa e memorial para fins de subdivisão, unificação ou loteamento de áreas. (OBS: No caso de desmembramento a unidade se refere a quantidade de imóveis gerados e no caso de unificação a quantidade de matrículas envolvidas)	UM.	30,00	105,30	3.159,00
VALOR TOTAL- R\$					64.000,00
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.					
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.					

*Piq = Piquete

OBS. 01: Todos os produtos definitivos (mapa, memoriais, tabelas, outros) deverão ser entregues em três vias, acompanhado de 03 vias da Anotação assinada e paga e arquivo digital em CD.

OBS. 02: Mapas, cartas, plantas, cartogramas, perfis topográficos, imagens e ortofotos devem ser georeferenciadas e editadas em software compatível com o formato CAD (.dwg). Estes documentos deverão também ser consolidados em arquivos PDF.

OBS. 03: Os produtos gráficos definitivos deverão ser apresentados em escala adequada, observar as normas técnicas da ABNT e apresentar formatação de 'penas' ou 'ctb.' que facilite a visualização do desenho.

OBS.04: Todos os serviços deverão ser georeferenciados, com Datum Sirgas 2000.

OBS.05: A execução dos serviços acima deve levar em consideração no custo, a análise documental precedente a este.

OBS.06: Todos os encargos para realização dos serviços (Material, deslocamento, hospedagem, impressões e outros) ficam a encargo da empresa.

OBS.07: Levantamentos planialtimétricos cadastrais, em virtude do levantamento dos arredores, poderão ter acréscimo de área da matrícula em até 40%, sob análise da fiscalização. Considera-se o acréscimo somente para fins de pagamento (não de classificação).

OBS. 08: O prazo para execução e entrega dos serviços será de no máximo 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1 **Responsabilidade Técnica:** Responsabilidade Técnica que comprove a atribuição de um Profissional vinculado da área de Engenharia ou Técnica, pertinente e compatível em características com o Objeto desta Licitação.

5.2 **Acervo Técnico:** Apresentação de Acervo referente a serviços de levantamentos planialtimétricos cadastrais e retificação de matrículas.

6. A LICITANTE VENCEDORA

6.1. Deverá apresentar comprovante de vinculação ao Conselho da Categoria Profissional em que a empresa estiver vinculada.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

082

no

425/

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos.
- 7.2 A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade da engenheira civil Ana Kelle Malaguti, sendo fiscal substituta a Engenheira Civil Talita Baseggio Kaminski Dalsasso

8. ESTIMATIVA FINANCEIRA

- 8.1. R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), pagos de acordo com as ordens de serviço e recebimento dos serviços.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão realizados conforme ordens de serviços e recebimento dos serviços.
- 9.2 A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:
 - i. Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
 - ii. Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
 - iii. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;
 - iv. A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
 - v. Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;
 - vi. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - vii. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
 - viii. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda para todos os efeitos legais,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083

426/

declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

- ix. Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;
- x. Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- xi. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as anotações;
- xii. Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
- xiii. Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações válidas;
- xiv. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;
- xv. Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;
- xvi. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
- xvii. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;
- xviii. Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- xix. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- xx. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.
- xxi. Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

11. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 08!
rc
427h
- i. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;
 - ii. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;
 - iii. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;
 - iv. Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;
 - v. Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;

13. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo da ata de registro de preço será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Divisão de Planejamento e Projetos.

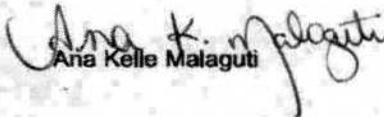
16. RESPONSÁVEIS PELOS ORÇAMENTOS:

Jovani Martins e Ana Kelle Malaguti.

Chopinzinho, 08 de março de 2019.


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos


Ana Kelle Malaguti

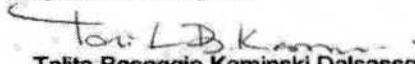

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso

Tabela 6.3 – Pavimentação Urbana

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Levantamento Topográfico	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Levantamento plani-altimétrico
Projeto Geométrico	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Planta geral Representação planimétrica Perfis longitudinais Seções transversais tipo contendo, no mínimo, a largura; declividade transversal; posição dos passeios; dimensões das guias, sarjetas e canteiros centrais Indicação de jazidas e área de bota-fora.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos.
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> Materiais; Serviços.
Projeto de Pavimentação	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Planta geral Seções transversais tipo de pavimentação, indicando as dimensões horizontais, as espessuras e características de cada camada estrutural, detalhes da pintura ou imprimação ligante.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos. Memória de cálculo do pavimento
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> Materiais; Serviços.
Projeto de Drenagem	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Planta geral Perfil longitudinal ou planta contendo cotas altimétricas para implantação dos elementos de drenagem Seções transversais tipo dos elementos de drenagem
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos. Memória de cálculo
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> Materiais; Serviços.
Projeto de Iluminação	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Planta localizando e especificando os elementos de iluminação
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> Memorial de cálculo do projeto
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> Materiais; Serviços.
Projeto de Paisagismo	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Projeto em planta indicando a localização e discriminação das espécies; Seções transversais quando houver terraplenagem
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> Memorial descritivo do projeto.
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> Materiais; Serviços.
Projeto de Sinalização Viária	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Projeto em planta
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> Memorial descritivo do projeto.
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> Materiais; Serviços.

086
rc

REMESSA

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Planejamento e Projetos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 087

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Despacho

a) Quando nos referimos ao calendário eleitoral, não por ser calendário eleitoral ser uma justificativa para dispensa, mas, em ano eleitoral, os contratos de repasse precisam cumprir alguns requisitos para serem efetivados:

- Para efetivação dos convênios/contratos de repasse, precisam necessariamente ter medição com vistoria do órgão conveniente até dia 03/07/2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes da eleição:

- As Secretarias recomendam que os convênios estejam assinados até dia 04/04/2020, principalmente os referente a obras, pois, após a assinatura do Convênio será autorizado a licitação. Dentro desse período de 90 (noventa) dias, precisaremos rodar a licitação, publicar, abrir edital, homologar, dar início na obra, para até o dia 03/07/2020, ser possível o órgão conveniente atestar a 1ª medição.

- Para assinatura do convênio dentro desses prazos, neste caso específico, precisamos elaborar o projeto e o mesmo ser aprovado pela SEIL até o dia 04/04/2020, sendo que o ideal que isso acontecesse antes, visto que, os prazos estimados dependem de uma agilidade dos vários órgãos da administração, sabendo nós que nem todos possuem a mesma agilidade.

- Neste caso trata-se de uma obra de 8,5km de recapeamento asfáltico em estradas rurais, com estimativa de repasse de recursos no valor de R\$ 3.400.000,00, que irá beneficiar mais de 10 (dez) comunidades, com mais de 200 (duzentas) famílias, e também o transporte escolar de inúmeras crianças, também melhorando a trafegabilidade e custo de manutenção com estradas rurais.

- O não cumprimento dos prazos, principalmente o do início de obra e medição até o dia 03/07/2020, pode acarretar na perda do recurso pelo Município, visto que, a garantia da liberação está no início e medição da obra.

- O serviço hora requisitado, é primordial para o início da elaboração do projeto de recapeamento asfáltico por parte da equipe de Engenharia da Divisão de Planejamento e Projetos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

088

70

b) Esse é um serviço não corriqueiro a ser demandado, ou seja, somente quando da execução de recapeamento asfáltico feito através de Convênio com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná – SEIL, em virtude da metodologia de fiscalização realizada pela mesma, e também por se tratar de recursos ofertados ao Município neste momento, não estando previsto esse repasse no momento da elaboração do Termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

- Quanto ao uso da Ata de Registro de Preços n.º 155/2019, informamos que ela esta praticamente exaurida, sendo utilizados em vários outros serviços, mesmo que existindo saldo, se usássemos os itens contratados, ou seja, item: *1 Levantamento Planialtimétrico Cadastral de área urbana ou suburbana, destinada a obras públicas, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, vegetação, postes, tampões, com as respectivas indicações, guais, sarjetas, muro de arrimo, taludes, com desenhos na escala variando de 1:500 a 1:100, conforme as seguintes gradações de áreas: Matrículas/áreas entre 20.000,01 m² a 49.999,99 m² (máximo de 13 O.S's), a um valor de R\$ 0,26 o metro quadrado, levando em conta que a área a ser levantada será de 8.500 metros de extensão por 8,00 de largura, teríamos um total de 68.000 m² - Chegaríamos há um a valor de R\$ 17.680,00 (dezessete mil, seiscentos e oitenta reais). Três motivos levaram a Divisão de Planejamento e Projetos sugerir a contratação deste serviço ser feita de forma Direta: 1º Não há saldo da referida Ata de Registro de Preços; 2º Se houvesse saldo, o valor a ser pago seria bem maior, visto que, o proposto é de R\$ 2.500,00; 3º Pregão demoraria muito o processo, e como explicado anteriormente isso possivelmente inviabilizaria a elaboração do projeto dentro dos prazos para a garantia do recurso.*

c) Quando a elaboração do Projeto Básico, segue informação do Engenheiro que será responsável pela elaboração do Projeto, o qual ajudou a elaborar o Termo de Referência.

Salientamos que a Divisão de Planejamento e Projetos, busca sempre, dentro da sua expertise, e conhecimento dos demais órgãos do Estado e União, sugerir os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

080

W

melhores caminhos dentro do nosso entendimento, cabendo sempre a procuradoria a análise jurídica dos atos.

Chopinzinho, 13 de fevereiro de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Assunto: Contratação de empresa para elaboração de projeto planialtimétrico de estradas rurais

PARECER N° 06/2020

Considerando a descrição do termo de referência constante na página 06, é possível afirmar que os serviços contidos nesta solicitação são suficientes para fornecer os dados e bases necessárias para a elaboração do projeto de pavimentação. Ainda, cabe destacar que o levantamento planialtimétrico do trecho, é primordial para o desenvolvimento dos demais projetos de pavimentação.

Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2020


Ronaldo Miotto Martins
Eng^o Civil 138208/D

REMESSA

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, às 16 h40 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.



Tânia Marcieli Barrichello
Auxiliar Administrativa
Decreto n° 410/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 14 de fevereiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



000 93
TC



Memorando 8: 154/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 14 de Fevereiro de 2020 às 14:12

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 154/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 8: 154/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 14 de Fevereiro de 2020 às 14:12

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 154/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ___/___/___ às ___:___	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

g:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

ro

Impresso em 14/02/2020 14:13:05 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Memorando 8: 154/2020

35

re

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 14/02/2020 às 14:12:32

Em anexo o Despacho n.º 64/2020/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 64-2020 - Processo n.º 33-2020 - Administração (Serviços de Topografia para Levantamento Planialtimétrico em Estradas F



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 154/2020

DESPACHO N.º 64/2020/PGM

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 33/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 154/2020), pelo qual a **Secretaria de Administração** pretende a contratação de empresa para serviços de topografia para levantamento planialtimétrico em estradas rurais, ao preço de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

2. Tendo em vista a informação da **Divisão de Planejamento e Projetos** que o Contrato de Repasse precisa ser assinado até o dia **04/04/2020** (fls. 87/89), e considerando o processo licitatório no estado em que se encontra, informe qual a data provável para finalização de uma dispensa ou de um pregão.

3. Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 14 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4312-E2E7-0CCD-B1C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 14/02/2020 14:12:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4312-E2E7-0CCD-B1C7>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

Chopinzinho - PR, 14 de fevereiro de 2020.

De: Divisão de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria do Município

Procurador Geral - DR. Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Trata-se de Processo Licitatório 33/2020, instaurado pela Secretária de Administração, solicitando a Contratação de Empresa para Serviços de Topografia para Levantamento Planialtimétrico em Estradas Rurais.

Conforme solicitado no Despacho nº 64/2020/PGM (fl. 96), segue abaixo os prazos para finalização de processos de Dispensa e Pregão, após emissão do Parecer Jurídico favorável.

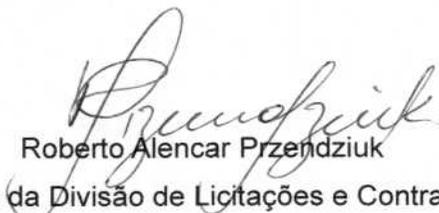
Dispensa:

01 (um) dia - formalização do Contrato e assinatura da Autoridade Competente;
01 (um) dia - publicação;
05 (cinco) dias - convocação da empresa para assinatura do Contrato.
Total - 07 (sete) dias.

Pregão:

01 (um) dia - formalização do Edital e Aviso.
01 (um) dia - publicação;
08 (oito) dias - prazos legais do Pregão;
01 (um) dia - formalização do Contrato e assinatura da Autoridade Competente;
01 (um) dia - publicação;
05 (cinco) dias - convocação da empresa para assinatura do Contrato.
Total - 17 (dezesete) dias.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



Memorando 9: 154/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 14 de Fevereiro de 2020 às 15:31

De:
SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:
PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 154/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 9: 154/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 14 de Fevereiro de 2020 às 15:31

De:
SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:
PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 154/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

101
ne

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 14 de fevereiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



102
m



Memorando 11: 154/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 14 de Fevereiro de 2020 às 17:22

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
SMA-PP - Planejamento e Projetos
A/C Jovani Martins - Chefe Divisão de
Planejamento e Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 154/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 11: 154/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 14 de Fevereiro de 2020 às 17:22

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
SMA-PP - Planejamento e Projetos
A/C Jovani Martins - Chefe Divisão de
Planejamento e Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 154/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

103
Impresso em 14/02/2020 17:22:33 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

rc "As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

Memorando 11: 154/2020

101

no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos - A/C Jovani M.

Data: 14/02/2020 às 17:22:13

Em anexo o Despacho n.º 65/2020/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 65-2020 - Processo n.º 33-2020 - Dispensa (Contratação de Empresa para Serviços de Topografia para Levantamento Plan



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 154/2020

DESPACHO N.º 65/2020/PGM

1. Trata-se do **Processo Licitatório n.º 33/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 154/2020)**, pelo qual a **Secretaria de Administração** pretende a contratação de empresa para serviços de topografia para levantamento planialtimétrico em estradas rurais, ao preço de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

2. Através do Despacho n.º 64/2020/PGM, esta Procuradoria solicitou à Divisão de Licitações e Contratos que informasse qual seria a data provável de finalização de uma dispensa ou de um pregão, considerando que a Divisão de Planejamento e Projetos informou que o Contrato de Repasse precisaria ser assinado até **04/04/2020** (fls. 95/97).

3. Em resposta, a **Divisão de Licitações e Contratos** informou que o trâmite de um processo de Dispensa de Licitação possui lapso temporal de 07 (sete) dias, ao passo que o trâmite de um processo de pregão possui o lapso temporal de 17 (dezessete) dias (fls. 99). Assim, considerando que o prazo de execução previsto no Termo de Referência é de 10 (dez) dias, conclui-se que no caso da **dispensa**, o projeto seria entregue em **09/03/2020**; e no caso de um **pregão**, o projeto ficaria disponível em **23/03/2020**, já excluindo-se os feriados do período.

4. Portanto, há tempo hábil para a realização de Pregão, caindo por terra os argumentos da dispensa motivada na urgência (art. 24, IV, da Lei 8.666/93).

5. Entretanto, se a **Secretaria de Administração**, através da **Divisão de Planejamento e Projetos**, apresentar declaração de que não pretende contratar neste exercício fiscal serviços de mesma natureza que possam, junto com este, ultrapassarem o limite previsto no art. 24, I, da Lei de Licitações, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)¹, há possibilidade de continuidade da dispensa pelo valor.

¹ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;";

¹ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) I - para obras e serviços de engenharia: a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

¹ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) I - I - para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. Se, porém, a Secretaria sinalizar que pretende contratar serviços de levantamento planialtimétrico ao longo deste exercício fiscal que, somado a este, ultrapassará o limite do art. 24, I, remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para que altere a modalidade licitatória para pregão, e à Divisão de Licitações para que obtenha nova autorização do Prefeito Municipal e elabore nova minuta.

7. Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 14 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6DA-99D8-6C7D-1072

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 14/02/2020 17:22:20 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C6DA-99D8-6C7D-1072>

REMESSA

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Planejamento e Projetos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Despacho

Em atendimento ao despacho 65/2020/PGM, a Divisão de Planejamento e Projetos informa que já iniciou processo de cotação de preços para novo registro de preço de serviços de Topografia.

Deve-se esclarecer que, o serviço descrito no processo 33/2020 "levantamento de perfil planialtimétrico" para fins de execução de obra de arruamento, não deveria ser meramente equiparado a um levantamento planialtimétrico cadastral, pois conforme pode ser visto na atual Ata de Registro de Preços este é correlacionado a matrículas e sua unidade de medida é metro quadrado, já aquele (serviço de levantamento topográfico de estrada, contemplando perfis e outras informações) não se vincula a uma matrícula e tem unidade de medida linear (m ou km.).

Isto posto, ressaltamos que tal serviço não fora contemplado anteriormente na Ata de registro de preços de serviços de topografia e não será elencada no novo processo também pois não é corriqueira a solicitação deste tipo de peça técnica em convênios de arruamento, além disso seu preço pode variar significativamente em virtude da localidade que será executado e da demanda por ordem de serviço (um único levantamento de 8km. terá um custo; Já 5 levantamentos totalizando 8km, terá outro custo), logo, torna-se relevante a especificação do local quando da solicitação, não bastando apenas o quantitativo.

Serviços de topografia são sempre um grande desafio para essa divisão, visto a complexidade dos serviços, e a difícil mensuração de serviços que serão solicitados.

A partir de 2019, depois de muitos debates com profissionais da área, chegamos a um modelo que está sendo bem aceito pelas empresas e também sendo exequível pela Administração Municipal, mas sempre tratando-se de imóveis, lotes, etc, não estradas rurais.

Diante das exposições acima, entendemos que este serviço trata-se de algo bem específico, não havendo nenhuma correlação com os serviços objetos de Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2020.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

110
re

REMESSA

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, às 08 h57 min, faço
REMESSA dos presentes autos a **Procuradoria Geral do Município**,
do que lavro o presente termo.



Tânia Marcieli Barrichello

Auxiliar Administrativa

Decreto n° 410/2018

11
re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 18 de fevereiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 14: 154/2020

112

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 18 de Fevereiro de 2020 às 13:43 *no*

De:
PGM-LIC - Licitação
 Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
 Geral

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos
 A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
 Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 14: 154/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 14: 154/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 18 de Fevereiro de 2020 às 13:43

De:
PGM-LIC - Licitação
 Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
 Geral

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos
 A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
 Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 14: 154/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

<p>TERMO DE ENTREGA</p> <p>Recebido em: ____/____/____ às ____:____</p>	<p>Nome legível: _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>RG/CPF: _____</p>
---	---

113

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 18/02/2020 13:46:21 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

no

Memorando 14: 154/2020

11'

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 18/02/2020 às 13:43:52

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 41/2020/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 41-2020 - Processo n.º 33-2020 - Dispensa - Administração (Contratação de Empresa para Levantamento Planialtimétrico em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 154/2020

PARECER JURÍDICO N.º 41/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTO
 PLANIALTIMÉTRICO EM ESTRADAS RURAIS

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO EM ESTRADAS RURAIS. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 33/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 154/2020)**, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de serviços de topografia para levantamento planialtimétricos em estradas rurais, ao preço de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

Os autos, contendo 111 (cento e onze) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e justificativa (fls. 04/05);
- c) Termo de Referência (fls. 06/07);
- d) Ofícios n.º 1.017, 1.018 e 1.712/2019/GAB, solicitando a liberação de recursos financeiros para realização de obra de asfalto sobre calçamento e recapeamento asfáltico (fls. 08/14);
- e) Cópia de Despacho emitido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, pelo qual solicita ao Município de Chopinzinho o envio de documentos técnicos, visando a celebração de convênio (fls. 15/21);
- f) Orçamentos: E.M.P Pigosso e Cia Ltda. – ME (R\$ 2.500,00), JL Assessoria Ambiental (R\$ 4.100,06) e RSJ Soluções Ambientais Ltda. (R\$ 8.500,00) (fls. 22/24);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116

- g) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 25);
- h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 25);
- i) Parecer da Secretaria de Finanças (fl. 27);
- j) E.M.P Pigozzo e Cia. Ltda. – ME: Primeira Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de ausência de parentesco (fls. 28/46);
- k) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 48);
- l) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 49/63);
- m) Despacho n.º 60/2020/PGM, solicitando informações e documentos à Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos (fls. 69/71);
- n) Cópia da Ata de Registro de Preços n.º 155/2019 (fls. 72/84);
- o) Orientação Técnica n.º 001/2006 IBRAOP (fls. 85);
- p) Manifestação da Divisão de Planejamento e Projetos (fls. 87/90);
- q) Despacho n.º 64/2020/PGM, pelo qual solicita esclarecimentos à Divisão de Licitações e Contratos (fls. 96/97);
- r) Manifestação da Divisão de Licitações e Contratos (fls. 99);
- s) Despacho n.º 65/2020/PGM (fls. 105/107);
- t) Manifestação da Divisão de Planejamento e Projetos (fls. 109).
- Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 18/02/2020 (fls. 111).
- É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de serviços de topografia para levantamento planialtimétricos em estradas rurais, ao preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 25 e 48).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa:

"(...) o Município encaminhou os ofícios 1.017/2019 GAB Protocolo 15.977.319-1, 1.018/2019 GAB Protocolo 15.977.350-7 e 1.712/2019/GAB Protocolo 16.275.938-8, solicitando recursos para Recapeamento Asfáltico sobre Poliédrico em estradas rurais.

O Protocolo 16.275.938-8 teve seu encaminhamento a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, a qual efetuou despacho (anexo protocolo), solicitando a elaboração do projeto pelo Município de acordo com as normas do DER.

Para elaboração deste projeto se faz necessário o levantamento Planialtimétrico das estradas onde serão executadas as obras.

Embora o Município possua uma ata de Registro de Preços de Topografia esse serviço especificamente não está contemplado, desta forma para maior agilidade no processo de elaboração entendemos a necessidade de contratação direta deste serviço, visto que para a assinatura do convênio se faz necessário a provação do projeto e por este ano se tratar de um ano eleitoral o calendário para assinatura dos convênios é mais curto.

Embora os demais trechos ainda não tiveram os encaminhamentos conforme o Protocolo 15.977.350-7, já iremos elaborar todos os projetos, compreendendo 02 trechos, que necessitaram de 03 projetos distintos, visto que serão objetos de convênios distintos" (fls. 05)

No mais, registre-se que através do Despacho n.º 65/2020/PGM, esta Procuradoria solicitou à Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos que apresentassem declaração de que não pretende contratar neste exercício fiscal serviços da mesma natureza que possam, junto com este, ultrapassarem o limite previsto no art. 34, I, da Lei de Licitações (R\$ 33.000,00) para que haja possibilidade de continuidade de dispensa pelo valor, tendo em vista que não se constataram presentes os requisitos de dispensa de licitação motivada na urgência (art. 24, IV, da Lei 8.666/93) (fls. 105/107).

Em resposta, o Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Sr. Jovani Martins, informou que:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Em atendimento ao despacho 65/2020/PGM, a Divisão de Planejamento e Projetos informa que já iniciou processo de cotação de preços para novo registro de preço de serviços de Topografia.

Deve-se esclarecer que, o serviço descrito no processo 33/2020 "levantamento de perfil planialtimétrico" para fins de execução de obra de arruamento, não deveria ser meramente equiparado a um levantamento planialtimétrico cadastral, pois conforme pode ser visto na atual Ata de Registro de Preços este é correlacionado a matrículas e sua unidade de medida é metro quadrado, já aquele (serviço de levantamento topográfico de estrada, contemplando perfis e outras informações) não se vincula a uma matrícula e tem unidade de medida linear (m ou km.).

Isto posto, ressaltamos que tal serviço não fora contemplado anteriormente na Ata de registro de preços de serviços de topografia e não será elencada no novo processo também pois não é corriqueira a solicitação deste tipo de peça técnica em convênios de arruamento, além disso seu preço pode variar significativamente em virtude da localidade que será executado e da demanda por ordem de serviço (um único levantamento de 8km. terá um custo; Já 5 levantamentos totalizando 8km, terá outro custo), logo, torna-se relevante a especificação do local quando da solicitação, não bastando apenas o quantitativo.

Serviços de topografia são sempre um grande desafio para essa divisão, visto a complexidade dos serviços, e a difícil mensuração de serviços que serão solicitados. A partir de 2019, depois de muitos debates com profissionais da área, chegamos a um modelo que está sendo bem aceito pelas empresas e também sendo exequível pela Administração Municipal, mas sempre tratando-se de imóveis, lotes, etc, não estradas rurais.

Diante das exposições acima, entendemos que este serviço trata-se de algo bem específico, não havendo nenhuma correlação com os serviços objetos de Ata de Registro de Preços (fls. 109)." (g.n.)

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 06/07, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Através do Despacho n.º 60/2020/PGM esta Procuradoria solicitou à Secretaria que elaborasse Projeto Básico para a execução do objeto, a exemplo do Processo Licitatório - Edital de Pregão n.º 13/2019 e Orientação Técnica n.º 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP (fls. 69/71).

Em resposta, o engenheiro civil, Sr. Ronaldo Martins, informou que "*Considerando a descrição do termo de referência constante na página 06, é possível afirmar que os serviços contidos nesta solicitação são suficientes para fornecer os dados e bases necessárias para a elaboração do projeto de pavimentação (...)*" (fls. 90). (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 25).

A contratação de empresa para levantamento planialtimétrico não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos: E.M.P Pigozzo e Cia Ltda. – ME (R\$ 2.500,00), JL Assessoria Ambiental (R\$ 4.100,06) e RSJ Soluções Ambientais Ltda. (R\$ 8.500,00) (fls. 22/24).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. I⁵ c/c o art. 23, inc. I, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o pro-

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) I - convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) I - para obras e serviços de engenharia: I: a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a **E.M.P Pigosso e Cia Ltda.**, CNPJ 17.617.250/0001-78, para a prestação de serviços de topografia para levantamento planialtimétrico em estradas rurais.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação de empresa para levantamento planialtimétrico em estradas rurais é necessária para a realização de projeto básico, em virtude de recursos oriundos do Governo do Estado, destinados à execução de obras de recapeamento asfáltico em estradas rurais;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a necessidade de elaboração de levantamento planialtimétrico, o qual servirá de base para a elaboração de projeto básico objetivando a implementação dos recursos estaduais destinados à execução de obras de recapeamento asfáltico em estradas rurais;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa E.M.P Pigosso e Cia. Ltda. refere-se a elaboração de plano planialtimétrico em estradas rurais e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da E.M.P Pigosso e Cia Ltda. – ME (R\$ 2.500,00), JL Assessoria Ambiental (R\$ 4.100,06) e RSJ Soluções Ambientais Ltda. (R\$ 8.500,00) (fls. 22/24).

Ademais, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Por fim, consta nos autos a informação de que o servidor Jovani Martins foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 06).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 27).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A E.M.P PIGOSSO E CIA. LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da E.M.P Pigosso e Cia. Ltda.:

a) **habilitação jurídica:** Primeira Alteração Contratual e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 28/37);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 38/42);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Lici-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de ausência de parentesco (fls. 43/46).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o documento de fls. 46 (Declaração de Não Parentesco), eis que datada em 17/01/2019.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 49/63), atendem às exigências previstas no art. 24, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula nona da minuta do contrato (fls. 60) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Sr. Jovani Martins, e a fiscalização a cargo dos servidores Ronaldo Miotto Martins (titular) e Tânia Barrichello (substituta).

No entanto, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do edital e anexos, tendo em vista que o fundamento legal da presente dispensa é o art. 24, I, da Lei 8.666/93⁹.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 33/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 154/2020)**, instaurado pela Secretaria de Administração, objetivando contratar, por dispensa, a **E.M.P. PIGOSSO E CIA. LTDA.**, com base no art. 24, I, da Lei 8.666/93, para a prestação de serviços de topografia para levantamento planialtimétricos em estradas rurais, ao preço de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), **desde que a Divisão de Licitações e Contratos atenda as seguintes recomendações:**

⁹ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e anexos, tendo em vista que o fundamento legal da presente dispensa é o art. 24, I, da Lei 8.666/93;

Recomendação 2: atualizar o documento de fls. 46 (Declaração de Não Parentesco), eis que datada em 17/01/2019;

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), 18 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AEF-06EB-D7BD-3D16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 18/02/2020 13:44:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5AEF-06EB-D7BD-3D16>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 18 de fevereiro de 2020.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

me

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

A Empresa E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.617.250/0001-78, com endereço na Rua 14 de Dezembro, nº 3804 , Bairro Centro, CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (046) 3242-1186, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que:

- 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93?

(X) Não () Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

- 2) Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsiste até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?

(X) Não () Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

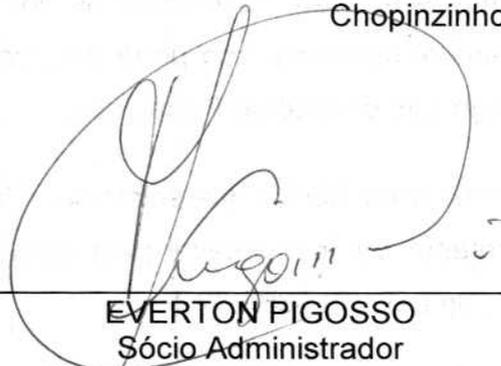
Relação de parentesco: _____

1280 ml

3) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art. 86-A, Lei Orgânica). Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 19 de Fevereiro de 2020.



EVERTON PIGOSSO
 Sócio Administrador
 E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA
 CNPJ: 17.617.250/0001-78

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.617.250/0001-78

Razão Social: E M P PIGOSSO E CIA LTDA ME

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 3812 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2020 a 09/03/2020

Certificação Número: 2020020902555341396816

Informação obtida em 18/02/2020 16:00:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

Processo nº 33/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 154/2020 requer a contratação de empresa para serviços de topografia para levantamento planialtimétrico em estradas rurais, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: E. M. P. PIGOSSO & CIA LTDA		
Endereço: Rua 14 de dezembro, nº 3812, Sala 02, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 17.617.250/0001-78		
Representante Legal: Everton Pigosso		
CPF: 007.124.799-88	RG: 7.102.901-8 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso I” – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.1 – O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dias) dias a partir da ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

7.2 – O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhor Jovani Martins - CPF 675.419.259-34 - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

8.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Ronaldo Miotto Martins - CPF 070.457.669-47 - Engenheiro Civil e da Senhora Tânia Marcieli Barrichello - CPF 107.335.779-11 - Auxiliar Administrativo.

IX – DAS RESPONSABILIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.3 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

9.1.5 – A CONTRATADA deverá emitir as respectivas ARTs para cada serviço prestado.

9.1.6 – A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de registro/inscrição no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.2.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 19 de fevereiro 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
LEVANTAMENTO PERFIL PLANIALTIMÉTRICO DE 4,84 KM DA ESTRADA RURAL QUE LIGA SANTA CRUZ A LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, COORDENADAS INICIAL 25°48'19 – 52°28'07 FINAL 25°46'27 – 52°27'06 E 3,66 KM DA ESTRADA RURAL ENTRE A SAÍDA PROXIMA A AABB ATÉ A COMUNIDADE DE LINHA RALDI COORDENADAS INICIAL 25°50'15 – 52°31'25 FINAL 25°49'22 – 52°30'19, COM PERFIL, COM QUOTAS DE METRO EM METRO – LEVANTAMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR 1 (UM) METRO A MAIS PARA CADA LADO DO CALÇAMENTO	KM	8,5	294,14	2500,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO			R\$ 2.500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 4/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E. M. P. PIGOSSO & CIA LTDA	17.617.250/0001-78	R\$ 2.500,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 19 de fevereiro 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 47/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E. M. P. Pigosso & Cia Ltda. CNPJ: 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de empresa para serviços de topografia para levantamento planialtimétrico em estradas rurais. Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 4/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (838) FONTE: 504. Data da assinatura 19/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 47/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA E. M. P. PIGOSSO & CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: E. M. P. PIGOSSO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de dezembro, nº 3812, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 17.617.250/0001-78, telefone (46) 3242-1186, neste ato representado pelo Senhor Everton Pigosso, portador do CPF 007.124.799-88 e RG 7.102.901-8 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 4/2020, Processo Licitatório nº 33/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
LEVANTAMENTO PERFIL PLANIALTIMÉTRICO DE 4,84 KM DA ESTRADA RURAL QUE LIGA SANTA CRUZ A LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, COORDENADAS INICIAL 25°48'19 – 52°28'07 FINAL 25°46'27 – 52°27'06 E 3,66 KM DA ESTRADA RURAL ENTRE A SAÍDA PROXIMA A AABB ATÉ A COMUNIDADE DE LINHA RALDI COORDENADAS INICIAL 25°50'15 – 52°31'25 FINAL 25°49'22 – 52°30'19, COM PERFIL, COM QUOTAS DE METRO EM METRO – LEVANTAMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR 1 (UM) METRO A MAIS PARA CADA LADO DO CALÇAMENTO	KM	8,5	294,14	2500,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO			R\$ 2.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2. O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (838) FONTE: 504**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dezes) dias a partir da ordem de Serviço.

4.2. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 33/2020 – Dispensa de Licitação nº 4/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produtos/serviços.

5.1.6. A CONTRATADA deverá emitir as respectivas ARTs para cada serviço prestado.

5.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de registro/inscrição no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.4. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

142 ml

143
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.4. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Administração e Divisão de Planejamento e Projetos.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins - CPF 675.419.259-34 - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Ronaldo Miotto Martins - CPF 070.457.669-47 - Engenheiro Civil e da Senhora Tânia Marcieli Barrichello - CPF 107.335.779-11 - Auxiliar Administrativo como fiscal substituto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

145

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 19 de fevereiro 2020.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Geni Scolaro - Prefeito
Contratante

E. M. P. Pigosso & Cia Ltda
Everton Pigosso – Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Ronaldo Miotto Martins
Fiscal do Contrato

Tânia Marcieli Barrichello
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 114/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Clecio L. Bochio – Me. CNPJ nº 73.632.291/0001-04. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores, Alteração de Gestor e Fiscais do Contrato. Novo Prazo: 20/03/2021. Valor Total do Aditamento: R\$ 105.184,95 (cento e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 17/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Clecio Luiz Bochio, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:053C49D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 47-2020 - DL 4-2020**

Espécie: Extrato do Contrato nº 47/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.M.P. Pigosso & Cia Ltda. CNPJ: 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de empresa para serviços de topografia para levantamento planialtimétrico em estradas rurais. Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 4/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (838) FONTE: 504. Data da assinatura 19/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C8A7C113

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 4-2020**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº4/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 4/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA	17.617.250/0001-78	R\$ 2.500,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 19 de fevereiro 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A626EEF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 91-2019 - GENTE
SEGURADORA SA**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 91/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gente Seguradora S/A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste de Valores. Novo Prazo: 21/02/2021. Valor do Aditivo: R\$ 5.053,21 (cinco mil cinquenta e três reais e vinte e um centavos). Origem: Pregão Presencial nº 19/2019. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 20/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sílvia Letícia de Almeida - Procuradora, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2FC87C6F

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 120/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Fabrizio Camargo da Silva**, RG nº 7.944.898-2, para atuar como Fiscal do Contrato nº 133/2020, Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 015/2020, que tem por objeto a Aquisição Upgrade de licença e atualização de software e VMS - Vídeo Monitoring System (Sistema de Vídeo Monitoramento), para o CCO - Centro de Controle Operacional da Guarda Municipal de Colombo - Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 19 de Fevereiro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:23FE3CCA

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 125/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - **Prorrogar** a Portaria nº 670/2019, referente ao Processo Administrativo nº 31.588/2019, por mais 30 (trinta) dias, para continuidade dos trabalhos sindicantes referentes ao processo citado.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo

Em, 20 de Fevereiro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:91FDF786

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E
TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Resolução 002/2020

Colombo 20 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO ESTADO DO PARANÁ - CMDPCD-COLOMBO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº.1503/2019 E PELA RESOLUÇÃO 005/2019 DO CMDPCD- COLOMBO (REGIMENTO INTERNO deste CONSELHO), CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO E DA OUTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 4/2020, eu, ALVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E. M. P. PIGOSSO & CIA LTDA	17.617.250/0001-78	R\$ 2.500,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 19 de fevereiro 2020. Álvaro Dénis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod324282

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 47/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E. M. P. Pigosso & Cia Ltda. CNPJ: 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de empresa para serviços de topografia para levantamento planialtimétrico em estradas rurais. Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 4/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (838) FONTE: 504. Data da assinatura 19/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.

Cod324280

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Departamento Licitações

EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020 – PMGLEV –
PROCESSO Nº. 010/2020

A Comissão Permanente de Licitação, nomeado senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 31/2020, de 23 de setembro de 2019, comunicou aos interessados na execução de objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020 – PMGLEV – PROCESSO Nº. 010/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes propostas:

Table with 2 columns: Nº and EMPRESA. Rows include: 01) CECOE ENGENHARIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº. 04.484.014/0001-89; 02) CASA PRONTA GRUPO GRUFINILIA CONSTRUTORA EIRELI – EPP, inscrita no C.N.P.J. nº. 07.831.020/0001-17; 03) GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA – ME, inscrita no C.N.P.J. nº. 03.054.337/0001-00

E habilitar as seguintes propostas:
Nº EMPRESA
01) IGUAQU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no C.N.P.J. nº. 01.509.827/0001-07

Comunicação extrajudicial, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vista ao respectivo prestatador licitante, a qualquer das propostas que se sentir prejudicada, para interposição de recurso

Clevelândia, 21 de fevereiro de 2020

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretário da Comissão Permanente de Licitação
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Membros da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Chamamento Público Nº 001/2020.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO – MELHOR PROPOSTA
Classification: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74

Por haver empate e em consonância com o Edital de Chamamento Público Nº 001/2020, realizado em 18/02/2020, as 14h00min, Itapejara D'Oeste - PR, 20 (vinte) de Fevereiro de 2020.

Presidente da Comissão: Agilberto Luciano Perin, Prefeito Municipal
Membro da Comissão: Lessir Canan Bortoli, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 16.995.430/0001-52

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Tomada de Preços Nº 001/2020.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO – MELHOR PROPOSTA
Classification: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74

Por haver empate e em consonância com o Edital de Tomada de Preços Nº 001/2020, realizado em 20/02/2020, as 14h00min, Itapejara D'Oeste - PR, 20 (vinte) de Fevereiro de 2020.

Presidente da Comissão: Agilberto Luciano Perin, Prefeito Municipal
Membro da Comissão: Lessir Canan Bortoli, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO PARA ME, E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INUTRIMENTO LÍQUIDO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS (PIA) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzano, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 19 de março de 2020. Abertura dos envelopes: às 09:00h do dia 19 de março de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 44.450,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br. Informações: (41) 3232-8300. Coronel Vívda, 21 de fevereiro de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 112/019

DATA: 13/12/19
ABERTURA: 17/01/20
HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, TOTALIZANDO 33.904,00 m², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, SUB-BASE, BASE, REVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO E ENSAIO TECNOLÓGICO, CONFIRMAÇÃO PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS.
Análise dos lances e de outros relevantes a Concorrência Pública Nº 112/019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório, em conformidade ao Edital.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2020 – Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná

CONTRATANTE: Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, com sede a Praça Angelo Mezzano, s/n, inscrita no C/CNPJ nº 78.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e função, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador da Cédula de Identificação RG nº 5.767.544-2 e do CPF/MF nº 938.311.109-72.
CONTRATADA: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 26.499.438/0001-56, localizada na Rodovia BR 158, s/n, Km 499, Fazenda Palmareira – Zona Rural, na cidade de Coronel Vívda (RS.550-000), Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Administrador, Sr. Rodrigo Silveira, portador da cédula de identificação RG. n.º 4.668.462-7, inscrito no CPF sob n.º 638.302.999-15.

OBJETO: Execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 33.904,00 m², incluindo serviços preliminares, sub-base, base, revestimento, sinalização de trânsito e ensaio tecnológico, no prolongamento da Rua da Liberdade e Estrada Vilma (Palmareira).
VALOR: R\$ 2.709.693,93 (dois milhões e setecentos e nove mil e setecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão de responsabilidade do contratante. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. PROGRAMAÇÃO: 02.28.782.0032.2.057 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.02.02 FONTE DE RECURSOS: 2000.

PRazo DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia da data da assinatura do Contrato do Empregador e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Coronel Vívda, 20 de fevereiro de 2020.

FORD: Comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná.
Coronel Vívda, 20 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 002/2020. Objeto: registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios para atender às unidades administrativas municipais, merenda escolar para escolas municipais e creches. Prazo: 12 meses, de 16/02/2020 a 09/02/2021. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Decreto nº. 742/2020 de 21/02/2020. Súmula: Rescindir a pedido do interessado, contrato de trabalho com Servidora Caletina, Suzana Grande Spornali, a partir de 01/02/2020.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivda.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2758/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 741/2020 de 21/02/2020. Declara veracidade de cargo público por motivo de aposentadoria de Professor Municipal, Maria José dos Santos Santos, a partir de 01/02/2020.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivda.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2758/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 742/2020 de 21/02/2020. Súmula: Rescindir a pedido do interessado, contrato de trabalho com Servidora Caletina, Andréia Maria Cristó, a partir de 01/02/2020.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivda.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2758/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Decreto nº. 743/2020 de 21/02/2020. Súmula: Rescindir a pedido do interessado, contrato de trabalho com Servidora Celistina, Cláudia Abraão, a partir de 13/02/2020.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivda.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2758/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
A Prefeitura Municipal de Maranguai, Estado do Paraná, através de sua comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, tendo por objeto: A seleção de propostas visando a aquisição de Bolo tipo Brownie e Nécessaire modelo box para ser distribuído em evento que será realizado em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a pedido da Secretaria de Política as Mulheres desta municipalidade, publicado no jornal diário do sudoeste folha B5 dia 15 de Fevereiro de 2020 e DIÓEMs folha 47 dia 18 de fevereiro de 2020. Motivo: Razões de interesse público.
Maranguai, 21 de fevereiro de 2020
Publique-se
Departamento de Licitação

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, com abertura em 21 de fevereiro de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº. 146/2019 ADJUDICADO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 012/2020, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: FARMEX DA TRINDADE VALDIR DE ALMEIDA 648947422, CNPJ Nº 31.252.284/0001-37. LOTE 01: NO ITEM 02 VALOR UNITÁRIO R\$ 85,00 preferindo um total de R\$ 14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais). LOTE 01: Item 01 Fornecedor: Saúde do Iguaçu, 21 de fevereiro 2020. CLOVIS ZANELLA, PRECISORIO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020
Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregão, que aprovou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, com abertura em 21 de fevereiro de 2020, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, inclusive o uso de ADJUDICAÇÃO a empresa: FARMEX DA TRINDADE VALDIR DE ALMEIDA 648947422, CNPJ Nº 31.252.284/0001-37. LOTE 01: NO ITEM 02 VALOR UNITÁRIO R\$ 85,00 preferindo um total de R\$ 14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais). Sanidade do Iguaçu, 21 de fevereiro 2020. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 – PMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material farmacológico (medicamentos) destinados a Secretaria de Saúde.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 de março de 2020 às 09h00min.
LOCAL: www.goncalves.com.br
ADJUIÇÃO DO EDITAL: O Edital e suas anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Celso Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renssanceia, Estado do Paraná, de 0ª a 8ª hora, nos dias úteis das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e informados, gratuitamente, e pelo site www.renssanceia.pr.gov.br.
Renssanceia, 21 de fevereiro de 2020.
LUCIANE ELIOISE LUBCZYK Pregoeira

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 009/2020

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020, de 14 de fevereiro de 2020, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições o Sr. Lessir Canan Bortoli Prefeito Municipal de Renssanceia – PR, RATIFICOU o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, Inciso X, PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. VALOR DO CONTRATO – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, o qual totalizará R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) anual. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 72 m² LOCALIZADO NA RUA JUCELINO TADEU MARTINI, Nº 01, LOTE 01, QUADRA 02, BARRIO CRISTO REI MATRÍCULA Nº 25.354. FUNDAMENTO LEGAL: Funcionamento de tal contratação, baseado-se no disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93.
LOCADOR: VALDETE SABAENDERLE, CPF sob nº 034.227.759-80, Renssanceia – PR. LOCATÁRIO: Município de Renssanceia – Paraná.
Renssanceia – PR, 21 de fevereiro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – PR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 010/2020

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020 de 18 de fevereiro de 2020, atendendo a solicitação de Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições o Sr. Lessir Canan Bortoli Prefeito Municipal de Renssanceia – PR, B.A.T.I.E.L.I.C.A. o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, Inciso X, PERÍODO DE EXECUÇÃO: imediato. CONTRATO Nº 01/2020 DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO SETOR DE URGENCIA E EMERGENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseado-se no disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATADO: FAF Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ sob nº 08.093.678/0001-85, País Brasil.
VALOR DO CONTRATO – R\$ 2.846,25 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
CONTRATANTE: Município de Renssanceia – Paraná.
Renssanceia – PR, 21 de fevereiro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6734, de 20 de fevereiro de 2020.

DECRETA: Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo para as repartições públicas municipais nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020, datas que comemora-se o Carnaval. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivda.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2758/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 042/019 – PROCESSO Nº 213/2019

ABERTURA, RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. OBJETO: A contratação da Agência de Propaganda e/ou Publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, à criação, à execução interna, à intermedição e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade dos veículos e demais mídias de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.880/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. Após recebimento e análise dos documentos de habilitação apresentados pelos proponentes, nos termos do Item 19 do Edital, a Comissão verificou que o proponente Trade Comunicação e Marketing Eireli – EPP deixou de apresentar os documentos de habilitação, ficando assim INABILITADO para o certame. As proponentes Biancinha Comunicação e Marketing Eireli – EPP e Favert Agência de Publicidade LTDA - ME apresentaram os documentos de habilitação conforme solicita o edital, ficando assim, HABILITADAS. Considerando a classificação da pontuação final, em que o proponente Biancinha Comunicação e Marketing Eireli – EPP ficou classificadad em 1º lugar com a pontuação de 93,21, e o proponente Favert Agência de Publicidade LTDA - ME classificadad em 2º lugar com a pontuação de 90,07. Considerando que as proponentes Biancinha Comunicação e Marketing Eireli – EPP e Favert Agência de Publicidade LTDA - ME apresentaram os documentos de habilitação conforme solicita o edital, a Comissão Permanente de Licitação declarou vencedor do processo licitatório o proponente Biancinha Comunicação e Marketing Eireli – EPP visto que foi classificadad em primeiro lugar na pontuação final e está habilitadad para o certame, cumprindo assim todos os requisitos estabelecidos no edital. Diante do exposto fica aberto o prazo recursal de 05 dias úteis, contados da publicação do resultado de habilitação. Pato Branco, 21 de fevereiro de 2020. Comissão Permanente de Licitação. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 438/2019: Gleiz Cristina Mattes - Presidente, Liciane Cristina Puttkamer e Mariane Aparecida Marinello - Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fls e contribuinte e/ou responsável (RATIFICADO) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a documentação referente ao RSC200 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, atendendo o disposto no Código Tributário Nacional e no Regulamento 201/99, art. 44, em seu inciso II) ou, conforme disposto no art. 32, a, b, c, d, e, valores em aberto serem abatidos, mediante em dívida ativa e encaminhada para cobrança judicial, além de ser as mesmas enviadas ao Ar. 05, inciso II, alínea "b".

Pato Branco, Paraná, 20 de fevereiro de 2020.
Luis Cesar Mendes dos Santos, Chefe de Divisão
Julio Roberto de Oliveira, Chefe de Divisão de Fiscalização e Tributação

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020
O Município Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhal do Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para o realização do Pregão Presencial nº 012/2020, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS NOVAS E PROTETORES NOVOS, e para futura e eventual "SERVIÇOS DE RECAPAÇÃO, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PARA A FROTA DE CAMINHÕES DO MUNICÍPIO DO CONSORCIO PÚBLICO PINHAIS, passando para as 08:00 (oito) horas do dia 11 de março de 2020, em sua sede, na Praça Angelo Mezzano, s/n. O edital alterado encontra-se disponível no site www.consorcio.org.br, na opção CONSORCIO CONSORCIO PINHAIS. Coronel Vívda, 21 de fevereiro de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Especie: Extrato do 1º Termo de Adiantamento ao Contrato nº 012/019. Contratante: Município de Chopiroviro. Contratada: Gete Seguradora S/A. CNPJ: 00.180.605/0001-42. Objeto: Dilação do prazo de execução e pagamento por mais 12 (doze) meses e renúncia de Valores. Nova Prazo: 21/02/2021. Valor do Aditivo: R\$ 5.053,21 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). Origem: Pregão Presencial nº 18/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 20/02/2020. Assinam: Álvaro Dânis Cenci Scolaro, pelo Município e Silvia Letícia de Almeida - Procuradora, pela Empresa.

Especie: Extrato do 2º Termo de Adiantamento ao Contrato 114/2018. Contratante: Município de Chopiroviro. Contratada: Clécio L. B. Bóccia e Me. CNPJ: 07.753.019/0001-04. Objeto: Promoção de empresa para serviços de Evolução e Vigilância Contratada e Realização de Valores, Alteração de Gestor e Fatura do Contrato. Nova Prazo: 20/03/2021. Valor Total do Adiantamento: R\$ 105.184,95 (cento e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Origem: Pregão 42/018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data de assinatura: 17/02/2020. Assinam: Álvaro Dânis Cenci Scolaro, pelo Município e Clécio Luiz Bóccia, pela Empresa.

Especie: Extrato do Contrato nº 47/2020. Contratante: Município de Chopiroviro. Contratada: E. M. P. Pignoso & Cia Ltda. CNPJ: 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de empresa para serviços de topografia para levantamento planialtimétrico em estradas rurais. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 4/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, da Lei 8.666/93. Elemento de Despesa: (33) FONTE: 054. Data de assinatura: 19/02/2020. Assinam: Álvaro Dânis Cenci Scolaro, pelo Município e Everton Pignoso, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e do Procurador Municipal, que aprovaram o procedimento dispensa de licitação nº 4/2020, em seu artigo 24, inciso X, o Sr. ALVARO DENIS CENZI SCOLARO, Prefeito Municipal, declara vencedor a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA CNPJ VALOR TOTAL R\$
E. M. P. PIGNOSO & CIA LTDA 17.617.250/0001-78 R\$ 2.500,00

Conforme mostra. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopiroviro - PR, 09 de fevereiro de 2020, Álvaro Dânis Cenci Scolaro, Prefeito.

EDITAL Nº 11/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DIVULGAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE 2019.
TOBIAS EZEQUEL TAFFAREL GHELLER, Prefeito em exercício do Município de Maripólis, estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições que se faz conferidas por lei,
RESOLVE:

Tornar público a todos que será realizado Audiência Pública para divulgação das Metas Fiscais referente ao 3º quadrimestre/2019 do Município de Maripólis, nas dependências da Câmara Municipal de Maripólis, sito a Rua São Manoel, 1.038, nos dias 13 de março de 2020 (quinta-feira) e 14 de março de 2020 (sexta-feira) das 15:30 (quinze horas e trinta minutos) do dia 28/02/2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.
TOBIAS EZEQUEL TAFFAREL GHELLER Prefeito Municipal